



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 025/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2018

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 126/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: INFORMÁTICA MARIA FERNANDA LTDA ME, CNPJ 23.873.446/0001-26; com sede na Avenida Dona Floriana, 1035 - Loja01, Centro, na cidade e Guaxupé - MG representada pelo Senhor Rodrigo Esteves Maciel, CPF 088.177.256-92.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA destinados a suprir as necessidades das secretarias e departamentos municipais conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 025/2018, a saber:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
18	20	Unid.	Impressora - Médio Porte. Imprimir, copiar, digitalizar (Velocidade de impressão: acima de 39 ppm Preto. Velocidade de impressão da primeira página: abaixo de 6 segundos. Impressão duplex automática: SIM. Resolução de impressão: Preto (Melhor): 600 x 600 dpi, até 4800 x 600 dpi aprimorados. Armazenamento de trabalhos com impressão de PIN: sim. Imprimir a partir de USB: sim. Tipo de digitalização / Tecnologia: Base plana, alimentador automático de documentos / Sensor de imagem por contato (contact image sensors - CIS). Resolução da digitalização: Hardware: Até 1200 x 1200 dpi; Ótica: Até 1200 x 1200 dpi Modos de Entrada para Digitalização: Para suporte a software de digitalização (incluído na caixa): Windows [JPG, RAW (BMP), PDF, TIFF, PNG, RTF] e Mac [JPG, JPG-	4921	HP	2.385,00	47.700,00

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			2000, TIFF, PNG, PDF, PDF pesquisável, RTF, TXT] Funções avançadas do scanner: Digit. para e-mail; Digit. para nuvem; Digit. para USB; Digit. para pasta de rede; Pesquisa de e-mail LDAP; ADF de digitalização simples (50 folhas) . Formato de arquivo de digitalização nativo: PDF, JPG. Velocidade de cópia: Preto(carta): acima de 39 P com Resolução de cópia: Preto (textos e gráficos): 600 x 600 dpi. Conectividade padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade; 1 host USB; 1 rede Gigabit Ethernet 10/100/1000T; 1 802.11b/g/n sem fio; Fácil acesso. Memória: Padrão: acima de 250 MB; Velocidade do processador: acima de 1100 MHz. Garantia de 1 ano no local.				
24	20	Unid.	Nobreak. Microprocessado de 600 VA com memória flash interna. Tecnologia Line Interactive com forma de onda semisenoidal. Auto teste para verificação das condições iniciais do equipamento. Tecnologia SMD. Comutação livre de transitórios com rede e inversor sincronizados (PLL). DC Start - pode ser ligado mesmo na ausência da rede elétrica com bateria carregada. Recarga automática da bateria mesmo com o Nobreak desligado. Gerenciamento de bateria que avisa quando a bateria precisa ser substituída. Chave liga/desliga temporizada e embutida no painel frontal. Porta-fusível de proteção de entrada AC com unidade reserva. Função TRUE RMS com melhor qualidade na regulação de saída. Permite utilização com grupo gerador devido à sua ampla faixa de frequência na entrada. Circuito desmagnetizador. Estabilidade na frequência de saída devido ao uso de cristal de alta precisão. Gabinete metálico com pintura epóxi. Painel frontal com plástico ABS alto impacto. Bateria selada tipo VRLA interna de primeira linha e à prova de vazamento. Sinalização visual através de três leds no painel frontal com todas as condições do Nobreak (rede elétrica, bateria e carga). Alarme sonoro crescente para indicação do nível de bateria no modo inversor. Indicação de potência consumida pela carga. Tensão de saída nominal disponíveis nos modelos monovolt (120V/220V ou bivolt (120V/ 220V). Seis tomadas de saída, dispensa extensões adicionais. Permite que o nobreak se auto	9423	NHS	290,00	5.800,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			desligue, após descarga total da bateria ou se permanecer em modo inversor com carga mínima durante um período determinado. Rearme Automático: Se o nobreak sofrer um auto desligamento religará automaticamente com retorno da rede elétrica.				
--	--	--	--	--	--	--	--

1.2 – Os produtos objeto deste contrato, deverão ser produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2- O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$53.500,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2018 e nos subsequentes: 02.0201.04.122.0401.1001 4490-52 ficha 01, 02.0201.04.122.0401.1001 4490-52 ficha 02, 02.0201.04.122.0401.2001 3390-30 ficha 07, 02.0201.04.122.0405.1003 4490-52 ficha 24, 02.0201.04.122.0405.2007 3390-30 ficha 29, 02.0201.04.181.0406.2008 3390-30 ficha 36, 02.0202.04.124.0408.1004 4490-52 ficha 41, 02.0202.04.124.0408.2010 3390-30 ficha 46, 02.0203.04.091.0409.1005 4490-52 ficha 49, 02.0203.04.091.0409.2011 3390-30 ficha 54, 02.0204.04.122.0401.1006 4490-52 ficha 56, 02.0204.04.122.0401.2012 3390-30 ficha 61, 02.0205.04.122.0401.1007 4490-52 ficha 63, 02.0205.04.122.0401.2013 3390-30 ficha 71, 02.0205.04.122.0410.1008 4490-52 ficha 78, 02.0205.04.122.0410.2017 3390-30 ficha 84, 02.0205.04.122.0411.1009 4490-52 ficha 88, 02.0205.04.122.0411.2018 3390-30 ficha 93, 02.0205.04.122.0412.1010 4490-52 ficha 99, 02.0205.04.122.0412.2019 3390-30 ficha 104, 02.0205.04.122.0413.1011 4490-52 ficha 108, 02.0205.04.122.0413.2020 3390-30 ficha 114, 02.0205.04.122.0414.1012 4490-52 ficha 117, 02.0205.04.122.0414.2021 3390-30 ficha 123, 02.0205.04.122.0415.1014 4490-52 ficha 126, 02.0205.04.122.0415.2022 3390-30 ficha 132, 02.0205.04.122.0416.1016 4490-52 ficha 136, 02.0205.04.122.0416.2024 3390-30 ficha 143, 02.0205.04.452.0417.1018 4490-52 ficha 151, 02.0205.04.452.0417.2027 3390-30 ficha 157, 02.0205.04.452.0418.1019 4490-52 ficha 161, 02.0205.04.452.0418.2028 3390-30 ficha 167, 02.0205.15.452.1502.1024 4490-52 ficha 194, 02.0205.15.452.1502.2031 3390-30 ficha 221, 02.0205.18.122.1801.1030 4490-52 ficha 227, 02.0205.18.122.1801.2035 3390-30 ficha 232, 02.0205.18.541.1801.1031 4490-52 ficha 236, 02.0205.18.541.1801.2036 3390-30 ficha 237, 02.0205.20.122.2001 1033 4490-52 ficha 244, 02.0205.20.122.2001 1034 4490-52 ficha 245, 02.0205.20.122.2001 2039 3390-30 ficha 254, 02.0205.26.122.2601.1041 4490-52 ficha 279, 02.0205.26.122.2601.2046 3390-30 ficha 294, 02.0207.12.122.0401.1048 4490-52 ficha 339, 02.0207.12.122.0401.2052 3390-30 ficha 344, 02.0207.12.361.1201.1051 4490-52 ficha 351, 02.0207.12.361.1201.2053 3390-30 ficha 366, 02.0207.12.361.1202.1053 4490-52 ficha 377, 02.0207.12.361.1202.2055 3390-30 ficha 383, 02.0207.12.365.1205 1055 4490-52 ficha 400, 02.0207.12.365.1205 2058 3390-30 ficha 411, 02.0207.13.392.1301.1056 4490-52 ficha 425, 02.0207.13.392.1301.2061 3390-30 ficha 430, 02.0208.10.122.1001.1059 4490-52 ficha 436, 02.0208.10.122.1001.2062 3390-30 ficha 442, 02.0208.10.301.1002.1060 4490-52 ficha 446, 02.0208.10.301.1002 2063 3390-30 ficha 457, 02.0208.10.301.1003.1064 4490-52 ficha 466, 02.0208.10.301.1003.2064 3390-30 ficha 475, 02.0208.10.301.1003.2065 3390-30 ficha 491, 02.0208.10.302.1004 1067 4490-52 ficha 517, 02.0208.10.302.1004.2067 3390-30 ficha 527, 02.0208.10.302.1004.2068 3390-30 ficha 531, 02.0208.10.302.1005.1068 4490-52 ficha 535, 02.0208.10.302.1005.2070 3390-30 ficha 539, 02.0208.10.304.1009.1071 4490-52 ficha 551, 02.0208.10.304.1009.2076 3390-30 ficha 556, 02.0208.10.305.1011.1072 4490-52 ficha 570, 02.0208.10.305.1011 2079 3390-30 ficha 583, 02.0209.04.122.0401.1073.4490-52 ficha 590, 02.0209.04.122.0401.2080 3390-30 ficha 596, 02.0209.13.391.1302.1075 4490-52 ficha 601, 02.0209.13.391.1302.2081 3390-30 ficha 607, 02.0209.13.392.1303.2083 3390-30 ficha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

614, 02.0209.27.695.2703.1076 4490-52 ficha 618, 02.0209.27.695.2703.2085 3390-30 ficha 619, 02.0209.27.812.2701.1078 4490-52 ficha 624, 02.0209.27.812.2701.2087 3390-30 ficha 630, 02.0209.27.812.2701.2088 3390-30 ficha 634, 02.0210.08.122.0801.1083 4490-52 ficha 637, 02.0210.08.241.0801.2089 3390-30 ficha 643, 02.0210.08.243.0804.1084 4490-52 ficha 649, 02.0210.08.243.0804.20892 3390-30 ficha 655, 02.0210.08.244.0805.1086 4490-52 ficha 659, 02.0210.08.244.0805.2094 3390-30 ficha 662, 02.0210.08.244.0805.2095 3390-30 ficha 669, 02.0210.08.306.0807.1088 4490-52 ficha 692, 02.0210.08.306.0807.2103 3390-30 ficha 693, 02.0210.23.691.2301.1091 4490-52 ficha 702 e 02.0210.23.691.2301.2106 3390-30 ficha 707.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um período 12 meses.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Muzambinho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais n.º. 1747/2011, e n.º. 1389/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho – MG. 11, Maio de 2018

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal
Contratante

INFORMÁTICA MARIA FERNANDA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -